16/10/2019

Número: **0136182-29.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **19/12/2018**
Valor da causa: **R$ 7.762,50**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
STENIO FRANCISCO DE LIMA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39418129	19/12/2018 15:51	Petição Inicial	Petição Inicial
39418429	19/12/2018 15:51	docs stenio francisco	Documento de Comprovação
40166945	18/01/2019 18:35	Despacho	Despacho
40410015	25/01/2019 12:18	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
40410802	25/01/2019 12:30	Intimação	Intimação
40410803	25/01/2019 12:30	Intimação	Intimação
40410804	25/01/2019 12:30	Citação	Citação
41143967	12/02/2019 18:03	Despacho	Despacho
41382615	18/02/2019 10:57	Certidão	Certidão
41382637	18/02/2019 10:57	AR CIT E INT/ COMPANHIA EXCELSIOR 2B	Aviso de recebimento (AR)
41406069	18/02/2019 14:24	Intimação	Intimação
41561477	21/02/2019 17:52	Carta precatória	Carta precatória
41710404	22/02/2019 14:15	Contestação	Contestação
41710589	22/02/2019 14:15	2566789_CONTESTACAO_02	Petição em PDF
41710619	22/02/2019 14:15	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL (2)	Outros (Documento)
41871936	26/02/2019 16:44	HABILITAÇÃO ADVOGADO	Certidão
41874664	26/02/2019 17:17	Distribuição da Carta Precatória	Certidão
41874734	26/02/2019 17:17	Comprovante	Outros (Documento)
42832873	22/03/2019 17:54	Certidão	Certidão

42832881	22/03/2019 17:54	INTIMAÇÃO - COMPANHIA EXCELSIOR 2B	Aviso de recebimento (AR)
43394749	04/04/2019 11:00	Outros (Documento)	Outros (Documento)
43395084	04/04/2019 11:00	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
43395088	04/04/2019 11:00	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
43613105	09/04/2019 15:55	Termo de Audiência	Termo de Audiência
43613140	09/04/2019 15:55	Aud - Stenio Francisco de Lima_136182-29.2018	Ata da Audiência
43682133	10/04/2019 16:34	Ausência Depósito Honorários	Certidão
44114369	23/04/2019 09:17	Petição	Petição
44114525	23/04/2019 09:17	ANEXO	Outros (Documento)
44114527	23/04/2019 09:17	2566789_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01	Petição em PDF
44415062	29/04/2019 15:36	Petição	Petição
44415543	29/04/2019 15:36	ANEXO 2	Outros (Documento)
44415558	29/04/2019 15:36	ANEXO 1	Outros (Documento)
44415572	29/04/2019 15:36	2566789_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
44891107	09/05/2019 16:34	Certidão	Certidão
44891116	09/05/2019 16:34	DOC01	Outros (Documento)
44891117	09/05/2019 16:34	DOC02	Outros (Documento)
44891119	09/05/2019 16:34	DOC03	Outros (Documento)
44891121	09/05/2019 16:34	DOC04	Outros (Documento)
44891122	09/05/2019 16:34	DOC05	Outros (Documento)
49968561	28/08/2019 16:49	Sentença	Sentença
50245860	03/09/2019 15:27	Intimação	Intimação
51330703	24/09/2019 15:45	Petição em PDF	Petição em PDF
51330721	24/09/2019 15:45	2566789_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_03.PDF	Petição em PDF
51330722	24/09/2019 15:45	tmp81C2 anexo 1	Documento de Comprovação
51330723	24/09/2019 15:45	https___depositojudicial.caixa.gov.br_sigsj_internet_depositos-judiciais_justica-estadual_ anexo 2	Documento de Comprovação
51330725	24/09/2019 15:45	2566789_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_03.PDF anexo 3	Documento de Comprovação
51330726	24/09/2019 15:45	https___depositojudicial.caixa.gov.br_sigsj_internet_depositos- anexo 4	Documento de Comprovação
51331483	24/09/2019 15:52	Petição em PDF	Petição em PDF
51331487	24/09/2019 15:52	2566789_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_02 (1)	Petição em PDF
51331489	24/09/2019 15:52	tmp81C2 anexo 1	Documento de Comprovação
51331490	24/09/2019 15:52	https___depositojudicial.caixa.gov.br_sigsj_internet_depositos-judiciais_justica-estadual_ anexo 2	Documento de Comprovação
51331491	24/09/2019 15:52	2566789_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_03.PDF anexo 3	Documento de Comprovação
51331492	24/09/2019 15:52	https___depositojudicial.caixa.gov.br_sigsj_internet_depositos- anexo 4	Documento de Comprovação

52060433	09/10/2019 18:18	Alvará	Alvará
52355219	14/10/2019 18:44	Trânsito em julgado	Certidão
52355224	14/10/2019 18:48	Ausência de comprovação do pagamento das custas	Certidão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

STENIO FRANCISCO DE LIMA

Brasileiro, solteiro, mototaxi, inscrito no CPF sob o n°. 817701544-34, com endereço na Rua Prof. Gonzaga, n. 148, Congal, Limoeiro/PE, Cep. 55700-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS,** inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4° da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 20 de junho de 2018, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

> "Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
>
> (...)
>
> b) **até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

> **SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legitimo de vitima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veiculo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veiculo não identificado.**

Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatoria do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229:O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e especifico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. REsp 296.675-SP**, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do oficio 005/2015, que fixou em R$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da pericia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.

Recife, 19 de dezembro de 2018.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362

RENATHA CAVALCANTI
ASSESSORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: STENIO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, solteiro, moto taxista, portador do RG nº 4.273.415 SDS-PE, e CPF nº 817.701.344-34, residente e domiciliado na Rua Prof. Gonzaga, nº 148 - congal – Limoeiro-PE – CEP. 55.700.000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, advogados, casados, portadores, respectivamente, da **OAB/PE n. 22.362 e 28.570,** ambos com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, n. 4318, sala 1510 - Paissandu – Recife – PE - CEP. 52010-040 - Fone: (81) 3445.0715/9982.1579/ 8610.8166.

.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e ***assinar declaração de hipossuficiência econômica***, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços, o **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Limoeiro-PE, 04 de dezembro de 2018 de 2018.

STENIO FRANCISCO DE LIMA

Outorgante/Declarante

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

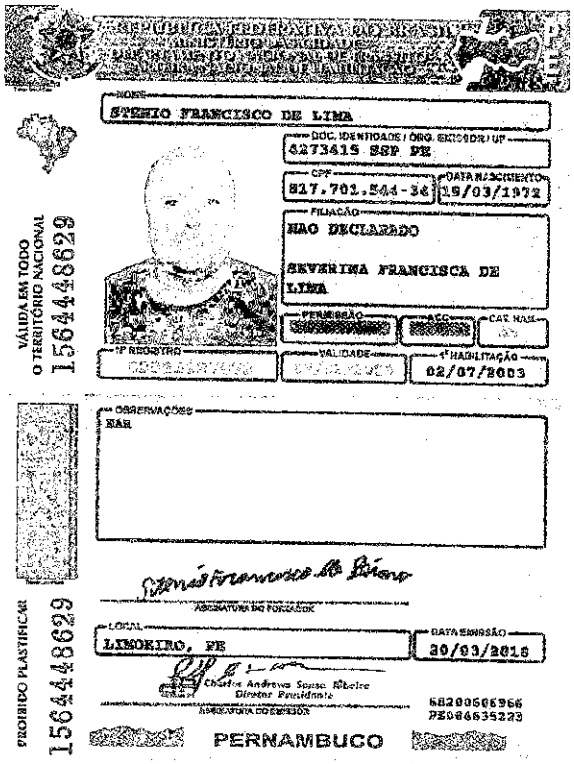

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
STENIO FRANCISCO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4273415 SSP PE

CPF
817.701.544-34

DATA NASCIMENTO
19/03/1972

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

SEVERINA FRANCISCA DE LIMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

1º REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
02/07/2003

OBSERVAÇÕES
NAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LIMOEIRO, PE

DATA EMISSÃO
30/03/2018

Charles Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

68200606966
PE084635223

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1564448629

PROIBIDO PLASTIFICAR
1564448629

SINISTRO 3180523408 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA STENIO FRANCISCO DE LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
BENEFICIÁRIO STENIO FRANCISCO DE LIMA
CPF/CNPJ: 81770154434

Posição em 04-12-2018 15:51:07

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

21/11/2018	R$ 1.687,50	R$ 0,00	R$ 1.687,50

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

SDS/Policia Civil -PE 16ª USPC 118ª Circunscrição Passira

SDS/Policia Civil -PE 16ª USPC 118ª Circunscrição Passira

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
DP118ªCIRC DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0208000402

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/07/2018 às 11:32

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 20/6/2018 às 11:17

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE PASSIRA, 01, NA PRINCIPAL PERTO DO SOCYETI** - Bairro: **CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO TEVE (AUTOR \AGENTE)
STENIO FRANCISCO DE LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): STENIO FRANCISCO DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

STENIO FRANCISCO DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SEVERINA FRANCISCA DE LIMA** Data de Nascimento: **10/3/1972** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4273410/SSP/PE (RG), 01770184434 (CPF), 02923127972 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTOTAXISTA** Telefones Celulares:
- **986434818**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE LIMOEIRO, 148, RUA PROFESSOR GONZAGA - GONGAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**

NÃO TEVE (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PASSIRA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **STENIO FRANCISCO DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **STENIO FRANCISCO DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **PFB8736** (PERNAMBUCO/LIMOEIRO) Renavam: **946888018** Chassi: **9C2KC1670BR629886**
Combustível: **ALCOOL/GASOL**

Complemento / Observação

NO DIA DE HOJE COMPARECEU NESTA DEPOL A VÍTIMA DIZENDO QUE ESTAVA PILOTANDO NESTA CIDADE A REFERIDA MOTOCICLETA QUE É DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO PERDEU O CONTROLE E CAIU, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL E DEPOIS PARA O HOSPITAL DE LIMOEIRO E EM SEGUIDA PARA O HOSPITAL DOM ELDER NO CABO E POSTERIORMENTE PARA O HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO ONDE SOFREU UMA CIRURGIA NO PUNHO ESQUERDO PORQUE TINHA QUEBRADO. A VÍTIMA ALEGOU ISSO E APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO AQUI E ASSINOU ESSE BO.DIANTE DISSO REGISTRA-SE PARA O QUE FOR NECESSÁRIO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

STENIO FRANCISCO DE LIMA
(VITIMA)

Stenio Francisco de Lima.

B.O. registrado por: **HAILTON MANOEL DA SILVA** - Matrícula: **273499-0**

SDS/Polícia Civil - PE
16ª USPC
118ª Circunscrição
Passira

26/07/2018 11:13

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

UNIDADE VISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Secretaria de Saúde de Passira
Vigilância Epidemiológica
Adriana Oliveira

BOLETIM DE EMERGÊNCIA **No. Ocorrência:** 00445(

Prontuário:00019767-0 Idade:46 ANOS, 3 MESES E 1 DIA
Nome:STENIO FRANCISCO DE LIMA Dt. Nasc.: 19/03/1972 Sexo:M Est. Civil:CASADO
Endereço:10A RUA PROFESSOR GONZAGA, Nº 148 CEP:55700000
Cidade:LIMOEIRO/PE Bairro:CONGAL Nac: BRASIL
Documento:CI4.273.415/SSP/PE CNS:705607482366911 Sisprenatal: Tel.: (81) 9643-4518
Mãe:SEVERINA FRANCISCA DE LIMA Pai:
Profissão:MOTOQUERO Responsável:

Últimas Ocorrências

Data	Nº Ocorrência	Motivo do atendimento
20/06/2018 11:17	0044508	QUEDA DE MOTO

PRE-CONSULTA Urgência (X) Não Urgência ( ) Emergência ( ) Acidente Trabalho ( ) Acidente Trânsito ( )

Horário	P.A.		Pulso	Peso	Assinatura
[illegible]	[illegible]			—	Suanna Cléia T. de Moura Enfermeira COREN-PE: 492958

Queixas / Diagnóstico

Queda de moto com [illegible] em Punho (E)

Tratamento

1- Rg de Punho (E)

2- Fatura e Irrigação de Rádio distal

Dr. Whesdainny Sousa Médica CREMEPE 20877

Exames complementares

Impressão diagnóstica CID

Motivo da saída:
Residência ☐ Internado ☐
Justificativa:

Encaminhado:

Removido:

Óbito:
às _____ h _____ m do dia _____

Data saída:

Hora saída:

	ADM MEDICAMENTO:	TÉCNICO / COREN
☐ CURATIVO	☐ BÁSICO ☐ ESP	
☐ NEBULIZAÇÃO	☐ RETIRADA DE PONTO	

Consultas / Atendimento Médico:
☐ urgência básica ☐ urgência especializada
☐ observação básica ☐ observação especializada

MÉDICO / CRM

HORÁRIO:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO

Data da impressão: Quarta-feira, 20 de Junho de 2018 às 11:17 Recepcionista: FERNANDA MARIA

PERNAMBUCO

IOLETIM DE EMERGÊNCIA **Cor/Raça:** BRANCO **Nº OCORRÊNCIA:** 00085006

rontuário: 168068	**CNS:** 705607482366911	**Idade:** 46 Anos 3 Meses 1 Dia	**Sexo:** MASCULINO
lome: STENIO FRANCISCO DE LIMA		**Nascimento:** 19/03/1972	**Est.Civil:** CASADO(A)
nd.: VILA URUCUBA	**Nº:**	**Bairro:** ZONA RURAL	**CEP:** 55700000
Idade: LIMOEIRO		**Nac.:** BRASILEIRA	**Doc nº:**
lãe: SEVERINA FRANCISCA DE LIMA		**Pai:** NÃO DECLARADO	
rofissão: MOTO TAXISTA		**Responsável:** O MESMO	**Tel.:** 81 96434518

Jltimas Ocorrências:

Data:	**Hora:**	**Nº Ocorrência:**	**Situação/Sintomas/Queixas/Eventos:**
20/06/2018	12:57	85006	ORTOPEDIA

RE-CONSULTA: URGÊNCIA ( ) NÃO URGÊNCIA ( ) EMERGÊNCIA ( ) ACIDENTE TRABALHO ( ) ACIDENTE TRÂNSITO ( )

HORÁRIO:	P.A.	FC	PULSO	PESO	ASSINATURA

QUEIXAS / DIAGNÓSTICO:

Paciente com história de queda de moto há ± 3 horas com fratura rádio distal (E).

CD solicito senha

TRATAMENTO:

Tala axilo Palmar

Decadron — 1FA IM

Dr José Miguel Souza

XAMES COMPLEMENTARES:

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: **CID:**

IOTIVO DA SAÍDA:

ESIDÊNCIA ☐ INTERNADO ☐

JSTIFICATIVA:

☐ CURATIVO ☐ BÁSICO ☐ ESP

☐ NEBULIZAÇÃO ☐ RETIRADA DE PONTO

TÉCNICO / COREN

ENCAMINHADO:

REMOVIDO:

ÓBITO:

ás _____ h _____ m do dia _____

CONSULTAS /ATENDIMENTO MÉDICO:

☐ URGÊNCIA BÁSICA ☐ URG. ESPECIALIZADA

☐ OBS. BÁSICA ☐ OBS. ESPECIALIZADA

MÉDICO / CRM

HORÁRIO:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO

ATA SÁIDA:

IORA SÁIDA:

DATA: 20/06/2018 12:58:01

RECEPCIONISTA: IVANILDO RIBEIRO DOMINGOS

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:	Código	Revisão
GESTÃO DE PESSOAS	F.AT.SAM.01	00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO INDETIFICADO (A).

NOME: Stenio Francisco de Lima

REGISTRO: 753517 DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1972

RG: 4273415 ORGÃO EMISSOR: SSP/PE

ENDEREÇO: Rua Professor Gonzaga nº 148

Bairro: Congal Limoeiro

NOME DA MÃE: Severina Francisca de Lima

DATA ADMISSÃO: 25/06/2018 DATA ALTA: 12/07/2018

DATA DO PROCEDIMENTO: 09/07/2018 CID: S 52.5

DIAGNÓSTICO: Fratura da Extremidade Distal do Radio Esquerdo

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirurgico de Fratura da Extremidade/metafise Distal dos Ossos do Antebraço Esquerdo + Tratamento Cirurgico de Lesão Aguda Capsulo-Ligamentar do Membro Superior Cotovelo/Punho

MÉDICO: Giselly Verissimo

CREMEPE: 17424

JABOATÃO DOS GURARAPES, 30 DE julho DE 2018.

Giselly Verissimo

Drª Giselly Verissimo
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM-PE 17.424 - TEOT 12793

MÉDICO

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

Usuário: WAGNER WANDERLEY COSTA
Data: 09/07/2018 18:15:48
Hora: 18:15

S-4800 2

Sumário de Admissão e Alta

Nome: STENIO FRANCISCO DE LIMA **Prontuário:** 753517

Atendimento: 164936 **Unidade de Internação:** CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA

Sexo: Masculino **Leito:** ENF 17 - LEITO 04

Diagnóstico Inicial (Constante no LaudoMédico): FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO CID S525

Procedimento Solicitado: 0408020407 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

Tempo de permanência Previsto: 0U 50 [illegible]

Procedimento SUS Realizado: 0408020407 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
+ 0408020482 - lesão capsulo-ligamentar [illegible]

01. Cirurgião: GISELLY VERISSIMO DE MIRANDA

02. 1. Auxilio Cirúrgico: RANILSON FRANCISCO DE SOUSA PINTO

2. Auxilio Cirúrgico:

04. 3. Auxilio Cirúrgico:

05. Demais Auxílios Cirúrgicos:

06. Anestesista: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANJOS

07. Clínico:

08. Clínico:

Procedimentos Especiais:

- [ ] Mudança de Procedimento
- [ ] Diária de UTI
- [ ] Diária de Acompanhante
- [ ] [illegible]
- [x] Uso de Prótese Órtese
- [ ] Uso de Fatores de Coagulação
- [ ] Uso de Oxigenadores
- [ ] Nutrição Parenteral

Secretaria de Saúde - PJGPE
DGOS - Gerência de Controles Avaliação
Maria Cecília [illegible] Douglas
Médica Auditora/SUS - CRM: 8022
CPF: 280.725.[illegible]-49

Resumo do Caso: PACIENTE SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SEM INTERCORRENCIAS

Diagnóstico Principal: S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

Diagnóstico Secundário:

Motivo da Alta: melhor

Data de Internação: 25/06/2018 Data da Alta: 12/07 Dias de Hospitalização: dia (s).

Dr. Wagner Wanderley Costa
Médico
CRM-PE 26588

WAGNER WANDERLEY COSTA

CRM: 26588

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

SUS

Laudo para solicitação de autorização de Internação

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	5356067
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	**CNES**
HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	5356067

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do paciente	Nº Protuário
STENIO FRANCISCO DE LIMA	753517

Cartão Nacional do SUS	Data de Nascimento	Sexo	Raça Cor	Etnia
	19/03/1972	Masc. ○ Femi. ○		

Nome da Mãe	Telefone de contato
SEVERINA FRANCISCA DE LIMA	

Nome Responsável	

Endereço	Número	Bairro
RUA PROFESSOR GONZAGA	148	CONGAL

Município	IBGE	UF	CEP
TIMOEIRO			55700000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos

PACIENTE REFERE QUE HA 4 DIAS SOFREU QUEDA DE MOTO EVOLUINDO COM DOR E LIMITACAO DO MOVIMENTO EM MSE, MAS SEM PERDA DA CONSCIENCIA OU VOMITO.

Condições que justificam a internação

Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Diagnóstico Inicial / Código	CID 10 Principal	CID 10 Secundário	CID 10 Causas Associadas
FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO			

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Descrição do Procedimento Solicitado	Código do Procedimento
INTERNAMENTO	

Especialidade	Carater de Atendimento	Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante, Assis
ORTOPEDIA		☐ CNS ☐ CPF	

Nome do Profissional Solicitante/Assistente	Data da Solicitação	Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

☐ Acidente de trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série
☐ Acid. Trabalho tipic			
☐ Acid. Trabalho trajeto	CNPJ / Empresa	CNAE/Empres	CBO

Vínculo com a Previdência

☐ Empregado ☐ Empregador ☐ Autônomo ☐ Desempregado ☐ Aposentado ☐ Não Segu

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador	Cód. Órgão Emissor

Documento	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profisional Autorizador
☐ CNS ☐ CPF	

Data da Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº de Registro do Conselho)

Setor

Secretaria de Saúde - PJGPE
USOS - Gerência de Controle e Avaliação
Maria Cecília Mac Dowell Dourado
Médica Auditora/SUS - CRM: 8922
CPF: 298.725.884-49

HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO

Convênio: SUS - INTERNACAO **Atendimento:** 164936 **Nascimento:** 19/03/1972

Responsável: **Prontuário:** 753517 **Sexo:** Masculino

Nome: STENIO FRANCISCO DE LIMA **Data e Hora do Atendimento:** 25/06/18 09:09:24

Idade: 46 Anos, 3 Meses e 6 Dias **Profissão:** **Escolaridade:**

CPF: **Identidade:** 4273415 **Telefone:**

Conjuge: **Estado Civil:** **Cartão SUS:** 705607482366911

Nome da Mãe: SEVERINA FRANCISCA DE LIMA **Nome do Pai:**

Endereço: RUA PROFESSOR GONZAGA, CONGAL, CEP: 55700000, Nº 148, LIMOEIRO - PE

OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA **Enfermaria / Leito:** ENF 17 - LEITO 04

Médico: JULIANA RODIGUES CASTELO BRANCO RADNAI - CRM: 21934 **CID:**

RESUMO DE INTERNAMENTO

STÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE REFERE QUE HA 4 DIAS SOFREU QUEDA DE MOTO EVOLUINDO COM DOR E LIMITACAO DO MOVIMENTO EM MSE, MAS SEM PERDA DA CONSCIENCIA OU VOMITO.

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

HAS - DM - ALERGIAS -
PACIENTE REFERE GASTRITE

EXAME FISICO GERAL:

EGR, EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOCORADO, HIDRATADO, CONSCIENTE E ORIENTADO

AP - CARDIO - VASCULAR:

NDN

AP - RESPIRATORIO:

NDN

ABDOMEN:

O AVALIADO

AP - GENITO - URINARIO:

OUTROS:

HIPOTESE DIAGNOSTICA:

1. FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO
2. GASTRITE

DIAGNOSTICO DEFINIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

DATA: 09-07-18 **HORA DE SAÍDA:**

JULIANA RODIGUES CASTELO BRANCO RADNAI - CRM: 21934

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

Usuário: WAGNER WANDERLEY COSTA
Data: 09/07/2018 18:09:49
Hora: 18:09

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: STENIO FRANCISCO DE LIMA
Atendimento: 164936
Sexo: Masculino

Prontuário: 753517
Unidade de Internação / Leito: ENF 17 - LEITO 04
Idade: 46 Anos, 3 Meses e 20 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

Risco Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): 0408020407 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020482 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO

Data: 09/07/2018

01. Cirurgião: GISELLY VERISSIMO DE MIRANDA

1. Auxílio Cirúrgico: RANILSON FRANCISCO DE SOUSA PINTO

2. Auxílio Cirúrgico:

Instrumentador:

Anestesia: BLOQUEIO PLEXO BRAQUIAL

Anestesia:

Anestesista: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANJOS

Descrição da Cirurgia:
PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO
ROTINA ASSEPTICA
[illegible] + GARROTEAMENTO
[illegible] SOB TOPOGRAFIA DE RADIO DISTAL ESQUERDO
[illegible]
[illegible] FRATURA COMINUIDA COM PRESENÇA DE DEGRAU ARTICULAR E LUXAÇÃO DO PUNHO ESQUERDO
DESCRIÇÃO DA FRATURA DO ESTILOIDE ULNAR [illegible] POR NAO REALIZAR FIXAÇÃO
REDUÇÃO DE FRATURA
FIXAÇÃO DE REDUÇÃO DE FRATURA COM 01 FIO K 1.5 + PLACA BLOQUEADA VOLAR E PARAFUSOS
[illegible] COM [illegible]
[illegible] POR PLANOS
RETIRADA DE GARROTE + REVISAO DA HEMOSTASIA
CURATIVO
TALA GESSADA DO TIPO LUVA

OBS.: PROCEDIMENTO REALIZADO COM AUXILIO DO INTENSIFICADOR DE IMAGENS
MANTER FIO K E TALA POR 6 SEMANAS

Giselly Verissimo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 17.[illegible] - RQE 12793

Dr. Wagner Wanderley Costa
Médico
CRM - PE 26588

WAGNER WANDERLEY COSTA
CRM: 26588

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 20/06/18	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 20/06/18

NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Steno Francisco de Lima

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: Fratura de Rádio Distal E.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): 20/06/18 - [illegible] / 25/06/18 - [illegible] / 05/07/18 - [illegible] / 12/07 - [illegible] / 12/10 - [illegible]

Alta médica (X) sim ( ) não

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? [ ] SIM [X] NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[ ] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[X] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ORGÃO AFETADO
1º
2º Punho Esq.
3º
4º
5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 11/11/18 A _____ E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Limoeiro — 01/11/18

LOCAL — DATA — ASSINATURA E CARIMBO

Dr. José Wanderley Siqueira
Traumatologia Ortopedista
CRM 8024

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/12/2018 15:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915511449500000038852264
Número do documento: 18121915511449500000038852264

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0136182-29.2018.8.17.2001**

AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema "*indenização securitária DPVAT*", a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às **14h40min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015)**.

Por sua vez, **cite-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.

Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. **Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia**.

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26**.

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40166945 proferido nos autos do processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001 da Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema "indenização securitária DPVAT", a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo curriculo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 18 de janeiro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40166945, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema "indenização securitária DPVAT", a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal,

formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 18 de janeiro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: *18121915511440300000038851969*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0136182-29.2018.8.17.2001**

AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Considerando o Convênio nº 014/2017 celebrado entre este Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 66, fls. 151, em data de 06.04.2017, majoro o valor dos honorários periciais, antes fixados em R$200,00 (duzentos reais), para R$300,00 (trezentos reais), os quais, conforme disposto no despacho de ID nº 40166945, deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação e Intimação da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de fevereiro de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

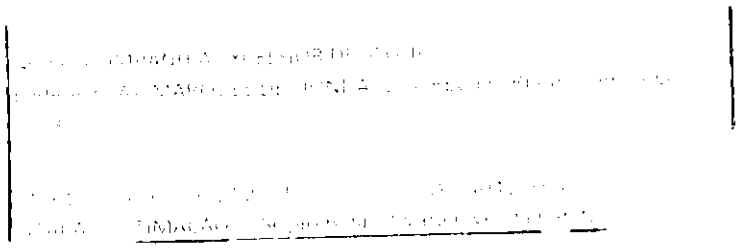

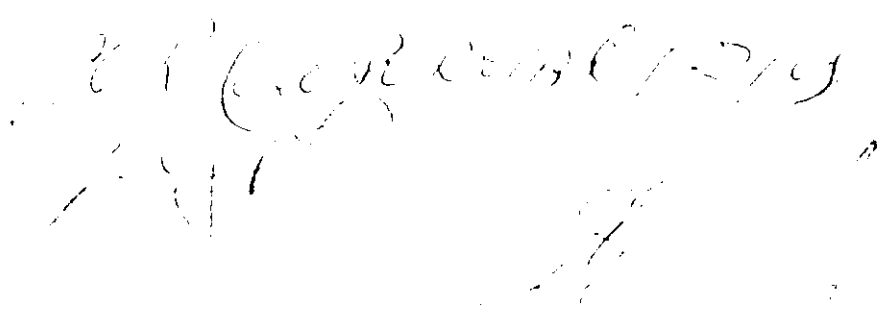

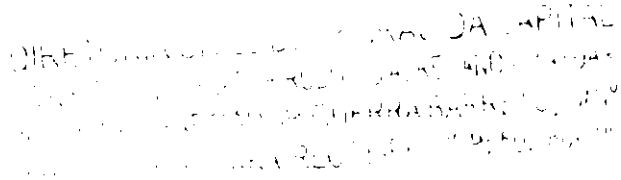

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 18 de fevereiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do DESPACHO, proferido na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de LIMOEIRO-PE

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de LIMOEIRO-PE que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, tudo conforme decisão prolatada, para comparecer a Seção B da 2ª Vara Cível da Capital no dia **04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min**, para se submeter a **exame pericial**, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

Decisão, em parte: *"[...] Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). [...]"*

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital **"Diretoria Cível do 1º Grau"** conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Destinatário(s):
Nome: STENIO FRANCISCO DE LIMA
Endereço: R PROF GONZAGA, 148, CONGAL, LIMOEIRO-PE, CEP: 55700-000

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

DANIELLE LUCENA ARAÚJO MANZELLA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 01361822920188172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **STENIO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/07/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, o autor sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Em analise ao boletim de ocorrência, verifica que a narrativa do acidente se deu de maneira superficial, de modo que a Ré pugna pela intimação pessoal do autor para que preste esclarecimentos acerca da dinâmica dos fatos.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/06/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

---

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Ainda, a Ré impugna expressamente o laudo médico apresentado nos autos, uma vez que o documento em questão não atende aos requisitos regulados pela Lei 6.194/74.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio faciais, cervicais torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152783700000041099695
Número do documento: 19022214152783700000041099695

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **STENIO FRANCISCO DE LIMA**, em curso perante **a 2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 01361822920188172001.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

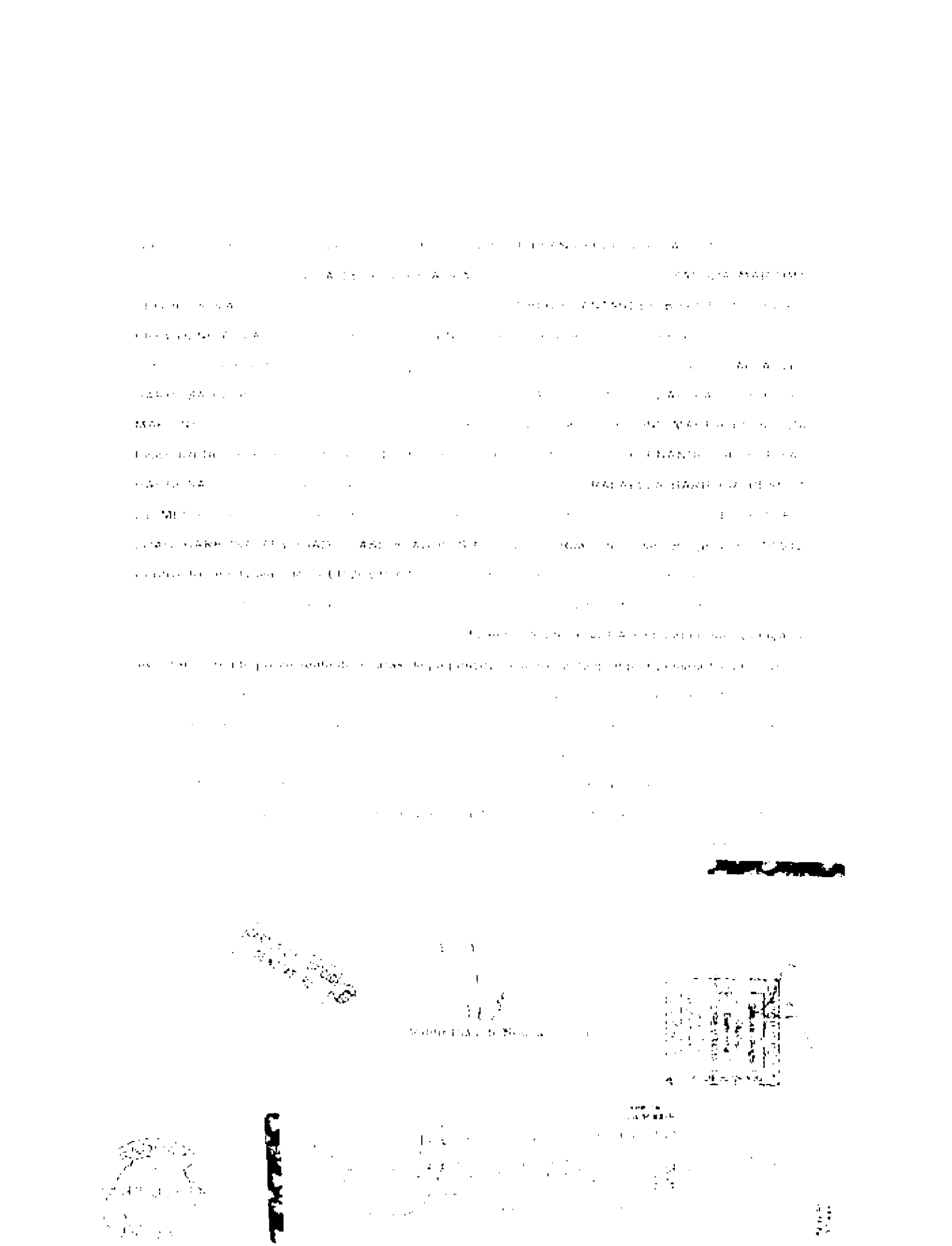

EXCELSIOR
SEGUROS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

EXCELSIOR
SEGUROS

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EXCELSIOR SEGUROS
DESDE 1945

EXCELSIOR SEGUROS

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[illegible]

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 [illegible] 2011

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1 [illegible] COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS [illegible] EXCELSIOR SEGUROS [illegible]

Art. 2 [illegible]

Art. 3 [illegible]

Art. 4 [illegible]

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5 [illegible]

§ 1º [illegible]

§ 2 [illegible]

§ 3º [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

§ 1º

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º

Art. 7º

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º

Parágrafo Único -

Art. 10 -

Art. 11 -

Art. 12

Parágrafo Único -

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

Art. 13 [illegible]

Art. 14 [illegible]

I [illegible]

II [illegible]

III [illegible]

IV [illegible]

V [illegible]

VI [illegible]

VII [illegible]

VIII [illegible]

IX [illegible]

X [illegible]

XI [illegible]

XII [illegible]

XIII [illegible]

XIV [illegible]

XV [illegible]

XVI [illegible]

XVII [illegible]

XVIII [illegible]

XIX [illegible]

XX [illegible]

XXI [illegible]

XXII [illegible]

XXIII [illegible]

Art. 15 [illegible]

Art. 16 [illegible]

Parágrafo único [illegible]

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 17 [illegible]

Parágrafo único [illegible]

Art. 18 [illegible]

Art. 19 [illegible]

Art. 20 [illegible]

Art. 21 [illegible]

Art. 22 [illegible]

Art. 23 [illegible]

Art. 24 [illegible]

I [illegible]

II [illegible]

III [illegible]

IV [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

ART. 25 [illegible]

ART. 26 [illegible]

Diretor Presidente [illegible]

Diretor Superintendente, com as seguintes [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

Art. 27 [illegible]

§ 1º [illegible]

§ 2º [illegible]

§ 3º [illegible]

§ 4º [illegible]

§ 5º [illegible]

§ 6º [illegible]

Art. 28 [illegible]

Art. 29 [illegible]

Art. 30 [illegible]

Parágrafo Único [illegible]

Art. 31 [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

§ 1º

§ 2º

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32

Parágrafo Único

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 34

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35

Art. 36

Parágrafo único.

Art. 37.

§ 1º

§ 2º

Art. 38.

Art. 39.

Art. 40.

CAPÍTULO VII
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42.

Art. 43.

Art. 44.

Recife, [illegible] de 2011

COMPANHIA [illegible] DE SEGUROS

[illegible]
Diretor Presidente

[illegible]
Diretor [illegible]

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 14:15:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214152792200000041099725
Número do documento: 19022214152792200000041099725

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D** da parte ré.

RECIFE, 26 de fevereiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a distribuição da Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Limoeiro/PE, conforme comprovante de protocolo que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de fevereiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE

Poder Judiciário de Pernambuco

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0000275-07.2019.8.17.2920**
Órgão julgador:	**2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro**
Jurisdição:	Limoeiro - Varas
Classe:	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal:	Intimação
Valor da causa:	R$ 7.762,50
Partes:	JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÌVEL DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	3,97
Carta precatória.pdf	Expediente	40,98
Despacho.pdf	Outros (Documento)	41,13
docs stenio francisco.pdf	Procuração	1085,09

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias /de ordem (11781) / Intimaçã	

DEPRECANTE	DEPRECADO
JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÌVEL DA CAPITAL	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO STENIO FRANCISCO DE LIMA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (Advogada)

Distribuído em: 26/02/2019 16:56

Protocolado por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de março de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUES DE OLINDA, 175 RECIFE, RECIFE - PE - CEP 50030-000

0136182-29.2018.8.17.2001 ID - 41406069 5
INTIMAÇÃO Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

JORGE PEREIRA

JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

CARTA DE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.144.017/0001-90, com sede à RUA PINTO MARTINS, Nº 11, SL 408, EDIF. COMENDADOR PEREIRA, COMERCIO, Salvador/BA, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) Sr(a) Dayvson Ricardo Farias Branco, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 7797065 SDS/PE podendo representar a outorgante na <<audiencia>> designada para o dia , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 13618229201881720001) promovida por STENIO FRANCISCO DE LIMA contra COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, em trâmite no da Comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 04 de Abril de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/04/2019 11:00:08
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040411000831400000042750581
Número do documento: 19040411000831400000042750581

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	*Cristina de Oliveira Ferreira*	*Noêmia Fraga Teixeiras*	*Darlan Alves Moulin*
João Paulo Martins	*Evelyn I. Castillo Arevalo*	*Juliana Justo de Oliveira*	*Giovanna de Andrade Ribeiro*
Joselaine Maura Figueiredo	*Gabrielle Guimarães de Souza*	*Taisa Nery Silva*	*Isabel Alves da Rocha*
Fernando de Freitas Barbosa	*Roberta Cunha Marinho*	*Rafaela F. Villas Boas Chagas*	*Isabel Teixeira das Chagas*
Flávia Nonato Roberto	*Ananda Dias Mendes*	*Klarissa M. C. Campos Ferreira*	*Lidiane da Silva Erves*
Osmar da Silva Aquino	*Alessandra Modolo*	*Deolindo Barreto Lima Neto*	*Cristiane M. Saunier Flosi*
Adriana França da Costa	*Amanda de Oliveira M. José*	*Michelle Galvão da Silva de Souza*	*Paloma Baptista de Oliveira*

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natállia Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, nos autos (Processo N° 13618229201881720001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por STENIO FRANCISCO DE LIMA, em trâmite no da Comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 04 de Abril de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/04/2019 11:00:08
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040411000841100000042750585
Número do documento: 19040411000841100000042750585

Seguem, em anexo, Termo de Audiência e Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Termo de Audiência referente à **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001** proposta por **Stenio Francisco de Lima**, em face de **Companhia Excelsior de Seguros.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 14:40 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença do autor, Stenio Francisco de Lima (RG 4.273.415), acompanhada de sua advogada, Bela. Bruno Leonardo Novaes, OAB/PE nº. 22090.

Presente o preposto da demandada, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco (RG nº 7.797.065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel. Rafael Câmara Albuquerque, OAB-PE nº 31893.

Instalada a audiência, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com o médico-perito, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes em anexo, a parte demandada não apresentou proposta de acordo.

Em seguida, dada à palavra ao advogado da parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial ora produzido, (e contestação de ID 41786504) se manifestou nos seguintes termos: com relação ao laudo, nada a opor. Em sede de réplica, ratifica os termos da inicial e pugna pela total procedência da ação.

Dada a palavra ao advogado da parte demandada para se manifestar a respeito do laudo, este alegou que: nada a opor.

Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.

Ato contínuo foi determinado o encerramento da audiência, e que retornem os autos conclusos.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, Alan Mendes Bandeira de Melo, Técnico Judiciário.

ROGÉRIO LINS E SILVA.
Juiz de Direito.

Autor: _____ Adv. do Autor: _____

Prep. do Réu: _____ Advogado do réu: _____

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

Nome completo: Stênio Francisco de Lima.

CPF: 017.701.544-34

Endereço completo: Rua Prof. Gonzaga, 148, Engal - Tamaricu/PE

Informações do acidente

Local: Panaria/PE

Data do Acidente: 20/06/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 1361[illegible]2018 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 02 Vara Cível ou JEC da Comarca de Recife - (PE).

Local, data. Recife 04/04/2019

Stênio Francisco de Lima
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
Punho Esquerdo - Rotura tendinosa + fratura polimorfa

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
notório de destruição com perda + paralisia; evolução com sinais pós-traumática + artrofia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Roc[illegible] Cirurgia da Coluna CRM PE

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

Limitação funcional definitiva global; de grandeza para mesma palmar

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Punho Esquerdo	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☒ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação. Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: Recife 04/04/2019

Assinatura do médico – CRM

Dr. Marcos Paulo Calunga Cirurgião Geral CRM: 14.6[illegible]-1/PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há nos autos comprovação do depósito judicial dos honorários periciais pela parte demandada. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de abril de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

ELABORAR JUNTADA DE DOCS

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180523408 **Cidade:** Passira **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: STENIO FRANCISCO DE LIMA **Data do acidente:** 20/06/2018 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER, PLACA E PARAFUSOS. E ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/11/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: STENIO FRANCISCO DE LIMA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00053
CONTA: 000000003452-6

Nr. da Autenticação 4EBD72E2932363C0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO B

Processo: **01361822920188172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **STENIO FRANCISCO DE LIMA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/04/2019 09:17:00
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042309170057500000043455148
Número do documento: 19042309170057500000043455148

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11095.831506 5 78850000020000

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271700121904110	14000000110958315-2	10/05/2019		200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL

PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01737680-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700121904110

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: — CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11095.831506 5 78850000020000

Local de pagamento						**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA						10/05/2019
Beneficiário					CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	N° do documento		Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
11/04/2019	040271700121904110		DJ	S	11/04/2019	14000000110958315-2
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR	R$				200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL
PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2019 15:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042915361298400000043749888
Número do documento: 19042915361298400000043749888

CONTA: 2717 040 01737680-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:HONORARIOS PERICIAIS	(+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:	CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2019 15:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042915361298400000043749888
Número do documento: 19042915361298400000043749888

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2019 15:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042915361307100000043749903
Número do documento: 19042915361307100000043749903

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	**DATA DO DEPÓSITO**: 17/04/2019	**AGÊNCIA (PREF / DV)**: 0	**TIPO DE JUSTIÇA**: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 17/04/2019	**Nº DA GUIA**: 2566789	**Nº DO PROCESSO**: 01361822920188172001		
UF/COMARCA: PE	**ORGÃO/VARA**: Vara Cível	**DEPOSITANTE**: RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)**: 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		**TIPO DE PESSOA**: Jurídica	**CPF / CNPJ**: 33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: STENIO FRANCISCO DE LIMA		**TIPO DE PESSOA**: FISÍCA	**CPF / CNPJ**: 81770154434	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: F92A27E2E6120907				

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO B

Processo: **0136182-29.2018.8.17.2001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **STENIO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Caso haja a ausência imotivada da parte autora à perícia, requer à V. Exa. se digne em determinar a **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ** em nome do advogado **RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB/PE 31.893**, para que o mesmo proceda junto ao banco depositante, com a **transferência do montante depositado,** e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de abril de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos o Malote Digital com Código de Rastreabilidade 81720191523595/3638/3597/3596/3594. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de maio de 2019.

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191523595

Nome original: DOC01.pdf

Data: 06/05/2019 16:37:28

Remetente:

Maria do Socorro Ferreira de Mattos

002ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: para providencias

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de LIMOEIRO-PE

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de LIMOEIRO-PE que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, tudo conforme decisão prolatada, para comparecer a Seção B da 2ª Vara Cível da Capital no dia **04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min**, para se submeter a **exame pericial**, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

Decisão, em parte: *"[...] Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). [...]"*

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital **"Diretoria Cível do 1º Grau"** conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Destinatário(s):
Nome: STENIO FRANCISCO DE LIMA
Endereço: R PROF GONZAGA, 148, CONGAL, LIMOEIRO-PE, CEP: 55700-000

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

DANIELLE LUCENA ARAÚJO MANZELLA	***ROGÉRIO LINS E SILVA***
Diretoria Cível do 1º Grau	***Juiz de Direito***
(Assinado eletronicamente)	***(Assinado eletronicamente)***

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191523638

Nome original: DOC02.pdf

Data: 06/05/2019 16:40:50

Remetente:

Maria do Socorro Ferreira de Mattos

002ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para anexar ao Processo

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81) 362886482

Processo nº 0000275-07.2019.8.17.2920

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÌVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO, STENIO FRANCISCO DE LIMA

DESPACHO

Cumpra-se. Efetivada a diligência, devolvam-se os autos ao juízo deprecante com nossas homenagens, após a devida baixa.

Em sendo o caso, verificando-se que o ato deprecado deva ser cumprido em outra Comarca e tendo em vista o caráter itinerante das cartas precatórias, de modo que, antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, poderá ser apresentada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato, determino, desde já, a remessa do presente Precatória ao Juízo apropriado ao seu cumprimento, oficiando-se ao Juízo deprecante (art. 262 do CPC).

LIMOEIRO, 27 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191523597

Nome original: DOC03.pdf

Data: 06/05/2019 16:40:10

Remetente:

Maria do Socorro Ferreira de Mattos

002ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para anexar ao Processo

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81) 362886482

Processo nº **0000275-07.2019.8.17.2920**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÌVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO, STENIO FRANCISCO DE LIMA

Mandado de Intimação

O Chefe de Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco de ordem do Exmo. Sr. Dr.Juiz de Direito da 2ª Vara, com fundamento no artigo 162 § 4º do Código de Processo Civil e no Provimento nº 008/2009 do Conselho da Magistratura deste Estado, publicado no D.O. datado de 09 de junho de 2009.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa relacionada, nos termos e de acordo com a CARTA PRECATÓRIA VINCULADA AO PRESENTE MANDADO, a qual ficará fazendo parte integrante do mesmo.

Gilson da Silva Cruz

Chefe de Secretaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191523596

Nome original: DOC04.pdf

Data: 06/05/2019 16:38:35

Remetente:

Maria do Socorro Ferreira de Mattos

002ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para anexar ao Processo

Certifico, eu, Oficial Justiça, que abaixo assino, que em cumprimento ao presente expediente, dirigi-me ao endereço indicado no mesmo e, aí sendo, **INTIMEI STÊNIO FRANCISCO DE LIMA** que, após as formalidades legais, exarou sua nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci. Assim sendo, devolvo o mandado devidamente cumprido para seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Assinado eletronicamente por GLADSTON MESSIAS DOS SANTOS
26/04/2019 12:45:47

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19042609454753700000043648066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191523594

Nome original: DOC05.pdf

Data: 06/05/2019 16:36:26

Remetente:

Maria do Socorro Ferreira de Mattos

002ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: para providencias

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de LIMOEIRO-PE

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de LIMOEIRO-PE que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, tudo conforme decisão prolatada, para comparecer a Seção B da 2ª Vara Cível da Capital no dia **04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min**, para se submeter a **exame pericial**, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

Decisão, em parte: *"[...] Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 14h40min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). [...]"*

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital **"Diretoria Cível do 1º Grau"** conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br:1g/ConsultaPublica/listView.seam
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Destinatário(s):
Nome: STENIO FRANCISCO DE LIMA
Endereço: R PROF GONZAGA, 148, CONGAL, LIMOEIRO-PE, CEP: 55700-000

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

DANIELLE LUCENA ARAÚJO MANZELLA ***ROGÉRIO LINS E SILVA***
Diretoria Cível do 1º Grau ***Juiz de Direito***
(Assinado eletronicamente) ***(Assinado eletronicamente)***

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br - PJe-Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br:1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Stenio Francisco de Lima

9964345

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0136182-29.2018.8.17.2001**

AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos, etc...

STENIO FRANCISCO DE LIMA, parte legitimamente habilitada, propôs a presente **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT**, em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, todos qualificados, alegando, em síntese, que em 20.06.2018, sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente do membro superior esquerdo.

Afirma ter recebido a quantia de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de pagamento administrativo em decorrência da aplicação de percentuais previstos na lei do Seguro DPVAT. Alega, todavia, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento a maior, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação das rés ao pagamento da complementação, a fim de integrar o valor indenizatório devido. Acostou documentação e procuração. Requereu a gratuidade da justiça.

Devidamente citada, a demandada apresentou resposta sob a forma de contestação (ID 41710589), na qual no mérito, teceu considerações acerca da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido, bem como que a correção monetária seria a partir do evento danoso e os juros moratórios a partir da citação. Pugna pela total improcedência do pedido formulado.

Audiência de conciliação ocorrida em 04.04.2019 (ID 43613140 – pág. 1), na qual restou inexitosa a tentativa de composição, haja vista a parte demandada não ter apresentado proposta de acordo. Na citada audiência, foi a parte autora submetida a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616). Ainda em audiência as partes se manifestaram a respeito do laudo.

Autos conclusos. **DECIDO.**

De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Inexistindo questões preliminares ou prejudicais de mérito, passo a análise meritória.

No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1°, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização.

O laudo acostado aos autos (ID 43613140 – pág. 2 e 3) demonstra, no essencial, que do sinistro resultou *"debilidade permanente parcial incompleta no punho esquerdo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento)".*

Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência (ID 39418429 – pag. 4 e 5), das Fichas de Atendimento Hospitalar (ID 39418429 – págs. 6 - 13) e Laudo de Verificação e Quantificação (ID 43613140 – pág. 2 e 3) a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento. Ademais, ressalte-se que a própria ré reconheceu que as lesões apresentadas são decorrentes do sinistro sofrido pelo autor, pois efetuou o pagamento administrativo, conforme demonstra doc. de ID 39418429 – pág. 3.

Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deve corresponder a importância de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e

cinco centavos), uma vez tratar-se de invalidez parcial incompleta decorrente da redução intensa (75%) do movimento do punho esquerdo.

No entanto, tendo o autor recebido administrativamente tão somente a quantia de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) faz jus ao recebimento de uma complementação correspondente ao valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que "a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso".

Por todas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação.

Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), as partes repartirão igualmente as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Todavia, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, ditas verbas sucumbenciais restarão, em relação a este, suspensas, consoante dispõe o art. 98, §3º do Código de Processo Civil.

Por fim, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o valor dos honorários periciais com a importância de R$ 100,00 (cem reais), atendendo, assim, ao disposto no despacho de ID 41143967, sob pena de bloqueio das contas de sua titularidade através do sistema BacenJud.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos físicos em definitivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 49968561, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos, etc... STENIO FRANCISCO DE LIMA, parte legitimamente habilitada, propôs a presente Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, todos qualificados, alegando, em síntese, que em 20.06.2018, sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente do membro superior esquerdo. Afirma ter recebido a quantia de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de pagamento administrativo em decorrência da aplicação de percentuais previstos na lei do Seguro DPVAT. Alega, todavia, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento a maior, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação das rés ao pagamento da complementação, a fim de integrar o valor indenizatório devido. Acostou documentação e procuração. Requereu a gratuidade da justiça. Devidamente citada, a demandada apresentou resposta sob a forma de contestação (ID 41710589), na qual no mérito, teceu considerações acerca da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido, bem como que a correção monetária seria a partir do evento danoso e os juros moratórios a partir da citação. Pugna pela total improcedência do pedido formulado. Audiência de conciliação ocorrida em 04.04.2019 (ID 43613140 – pág. 1), na qual restou inexitosa a tentativa de composição, haja vista a parte demandada não ter apresentado proposta de acordo. Na citada audiência, foi a parte autora submetida a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616). Ainda em audiência as partes se manifestaram a respeito do laudo. Autos conclusos. DECIDO. De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita. Inexistindo questões preliminares ou prejudicais de mérito, passo a análise meritória. No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1°, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização. O laudo acostado aos autos (ID 43613140 – pág. 2 e 3) demonstra, no essencial, que do sinistro resultou "debilidade permanente parcial incompleta no punho esquerdo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento)". Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência (ID 39418429 – pag. 4 e 5), das Fichas de Atendimento

Hospitalar (ID 39418429 – págs. 6 - 13) e Laudo de Verificação e Quantificação (ID 43613140 – pág. 2 e 3) a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento. Ademais, ressalte-se que a própria ré reconheceu que as lesões apresentadas são decorrentes do sinistro sofrido pelo autor, pois efetuou o pagamento administrativo, conforme demonstra doc. de ID 39418429 – pág. 3. Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deve corresponder a importância de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), uma vez tratar-se de invalidez parcial incompleta decorrente da redução intensa (75%) do movimento do punho esquerdo. No entanto, tendo o autor recebido administrativamente tão somente a quantia de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) faz jus ao recebimento de uma complementação correspondente ao valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que "a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". Por todas estas considerações, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação. Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), as partes repartirão igualmente as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Todavia, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, ditas verbas sucumbenciais restarão, em relação a este, suspensas, consoante dispõe o art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Por fim, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o valor dos honorários periciais com a importância de R$ 100,00 (cem reais), atendendo, assim, ao disposto no despacho de ID 41143967, sob pena de bloqueio das contas de sua titularidade através do sistema BacenJud. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos físicos em definitivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 28 de agosto de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

juntada de honorários periciais

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:		DATA DO DEPÓSITO: 18/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 18/09/2019	Nº DA GUIA: 2566789	Nº DO PROCESSO: 01361822920188172001		
UF/COMARCA: PE		ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 100,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: STENIO FRANCISCO DE LIMA			TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 81770154434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 437B00B5C223A8F2				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11502.672758 1 80440000010000				

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2019 15:45:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092415454104200000050524404
Número do documento: 19092415454104200000050524404

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA CONTA JUDICIAL
0

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	17/04/2019	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO
17/04/2019	2566789	01361822920188172001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Jurídica	33054826000192

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
STENIO FRANCISCO DE LIMA	FISÍCA	81770154434

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
F92A27E2E6120907

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11095.831506 5 78850000020000

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040271700121904110	14000000110958315-2	10/05/2019	200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL

PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01737680-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700121904110

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 — UF: CEP:

Sacador/Avalista: — CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11095.831506 5 78850000020000

Local de pagamento	**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	10/05/2019

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
11/04/2019	040271700121904110	DJ	S	11/04/2019	14000000110958315-2

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR	R$			200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL
PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2019 15:45:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092415454113000000050524405
Número do documento: 19092415454113000000050524405

CONTA: 2717 040 01737680-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:HONORARIOS PERICIAIS	(+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:	CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:		DATA DO DEPÓSITO: 18/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 18/09/2019	Nº DA GUIA: 2566789	Nº DO PROCESSO: 01361822920188172001		
UF/COMARCA: PE		ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 100,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: STENIO FRANCISCO DE LIMA			TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 81770154434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 437B00B5C223A8F2				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11502.672758 1 80440000010000				

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11502.672758 1 80440000010000

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Nº do documento	**Nosso Número**	**Vencimento**		**Valor do Documento**
040271700181909177	14000000115026727-8	16/10/2019		100,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL

PROCESSO: 01361822920188172001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01759229-4

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700181909177

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11502.672758 1 80440000010000

Local de pagamento						**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA						16/10/2019
Beneficiário					CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	Nº do documento		Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
17/09/2019	040271700181909177		DJ	S	17/09/2019	14000000115026727-8
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR	R$				100,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL
PROCESSO: 01361822920188172001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01759229-4

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2019 15:45:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092415454125100000050524408
Número do documento: 19092415454125100000050524408

junta de honorários periciais

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B.

Processo: 01361822920188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **STENIO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2019 15:52:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092415521573500000050525321
Número do documento: 19092415521573500000050525321

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA CONTA JUDICIAL
0

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	17/04/2019	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO
17/04/2019	2566789	01361822920188172001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Jurídica	33054826000192

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
STENIO FRANCISCO DE LIMA	FISÍCA	81770154434

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
F92A27E2E6120907

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11095.831506 5 78850000020000

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040271700121904110	14000000110958315-2	10/05/2019	200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL

PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01737680-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700121904110

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 — UF: CEP:

Sacador/Avalista: — CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11095.831506 5 78850000020000

Local de pagamento	**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	10/05/2019

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
11/04/2019	040271700121904110	DJ	S	11/04/2019	14000000110958315-2

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR	R$			200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL
PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2019 15:52:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092415521579900000050525322
Número do documento: 19092415521579900000050525322

CONTA: 2717 040 01737680-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:HONORARIOS PERICIAIS	(+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:	CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:		DATA DO DEPÓSITO: 18/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 18/09/2019	Nº DA GUIA: 2566789	Nº DO PROCESSO: 01361822920188172001		
UF/COMARCA: PE		ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 100,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: STENIO FRANCISCO DE LIMA			TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 81770154434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 437B00B5C223A8F2				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11502.672758 1 80440000010000				

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11502.672758 1 80440000010000

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271700181909177	14000000115026727-8	16/10/2019		100,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL

PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01759229-4

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700181909177

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11502.672758 1 80440000010000

Local de pagamento					**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					16/10/2019
Beneficiário				CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
17/09/2019	040271700181909177	DJ	S	17/09/2019	14000000115026727-8
Uso do Banco	Carteira / Moeda	Quantidade		Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR / R$				100,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:02A VARA CIVEL
PROCESSO: 01361822920188172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: STENIO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01759229-4

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2019 15:52:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092415521595200000050525324
Número do documento: 19092415521595200000050525324

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26
VALOR AUTORIZADO: R$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTAS 01759229-4 e 01737680-0

Tudo conforme **ATA DE AUDIÊNCIA** de **ID 43613140,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.".*

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à **CAIXA, agência 1294 – Teatro Marrocos/PE, localizada na Praça da República, 233 – Bairro Santo Antônio, Recife – PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.**

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 8 de outubro de 2019.

LÍGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0136182-29.2018.8.17.2001
AUTOR: STENIO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA de ID 49968561. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau